

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA RODOCRED - PESSOA JURÍDICA

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou empresário individual, qualificado na respectiva **PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA RODOCRED**, a qual é parte integrante deste “Contrato”, ora designados simplesmente “**CLIENTE**”, e **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, doravante simplesmente denominada “**CGMP**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.088.208/0014-80, situada à Avenida dos Autonomistas, 896, 1º andar – Osasco Prime, Vila Yara, Osasco, SP, ambas denominadas, ainda, individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”, têm entre si justo e contratado, uma vez aprovada a adesão ao sistema **RODOCRED**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões utilizados neste Contrato, abaixo relacionados, têm, no singular ou no plural, os seguintes significados:

- 1.1. **RODOCRED** – sistema eletrônico de pagamento de frete e de suporte ao gerenciamento e controle do transporte rodoviário de cargas, através de rede credenciada de abrangência nacional, desenvolvido para pessoas naturais ou jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas ao transporte de cargas.
- 1.2. **CONTA RODOCRED** – conjunto de informações de crédito e débito realizadas pelo Sistema **RODOCRED**, através do qual o **CLIENTE** terá acesso ao saldo disponível e ao extrato de operações realizadas e agendadas no período.
- 1.3. **REDE CREDENCIADA**– conjunto de estabelecimentos comerciais, credenciados junto ao sistema **RODOCRED**, aptos a receber os pagamentos pela prestação de serviços e/ou aquisição de produtos pelo **CLIENTE**, através do **CARTÃO** fornecido pela **CGMP**.
- 1.4. **CARTÃO** – cartão opcionalmente solicitado pelo **CLIENTE**, de função múltipla podendo ser designado pelas marcas “**Rodocred Frete**” ou “**Rodocred Frota**”, pessoal e intransferível, emitido pela **CGMP** dotado de tarja magnética ou dispositivo eletrônico, painel de assinatura, prazo de validade e número de inscrição no sistema **RODOCRED** para reconhecimento e identificação do **PORTADOR**, sendo **meio de pagamento opcional** na aquisição de produtos e de serviços fornecidos pela **REDE CREDENCIADA** ao sistema.

1.5. SENHA CARTÃO – código sigiloso atribuído a cada **CARTÃO** que permite a confirmação da identificação do **CLIENTE** no consumo de bens e/ou serviços junto aos estabelecimentos comerciais da **REDE CREDENCIADA** para este meio de pagamento e que constituirá, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

1.6. SENHA INTERNET – assinatura eletrônica que permite a confirmação da identificação do **CLIENTE** destinada às operações efetuadas através do site do **RODOCRED** nos serviços de autoatendimento.

1.7. PORTADOR – pessoa natural autorizada pelo **CLIENTE** para ser portadora do **CARTÃO** e demais meios de pagamento do **RODOCRED**.

1.8. PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA RODOCRED (PROPOSTA) – instrumento de adesão ao sistema **RODOCRED**, preenchido pelo **CLIENTE**, física ou eletronicamente. Uma vez aceita pela **CGMP**, a **PROPOSTA** passa a integrar o presente Contrato.

1.9. RODOCRED FRETE, RODOCRED FROTA E RODOCRED VALE -PEDÁGIO – serviços oferecidos pelo Sistema **RODOCRED**, através de contratação específica, ao **CLIENTE** que possua uma **CONTA RODOCRED**.

1.10. TARIFAS POR TRANSAÇÃO (TARIFA) – tarifas devidas em razão da realização das transações abrangidas pelo Sistema **RODOCRED**, cuja respectiva relação de serviços e de valores vigentes constarão na **PROPOSTA** ou em tabela própria disponível no site da **CGMP** e, quando exigido, também no site da **ANTT**.

1.11. TRANSAÇÃO – operações abrangidas pelo **RODOCRED**, abrangendo todos os créditos e débitos contabilizados na **CONTA RODOCRED**, tais como: (i) Crédito realizado pelo embarcador dos valores referentes ao frete, ao Vale-Pedágio obrigatório, ao combustível e outras despesas; (ii) Abastecimento de Veículos; (iii) Aquisição de produtos e de serviços; (iv) Pagamento de Contas; (v) Saque em caixas eletrônicos; (vi) Controle de Frota e (vii) declaração de Contrato de Transporte – recebimento de toda a documentação referente à quitação do frete conferida e separada, dentre outras.

1.12. LIMITE DE COMPROMETIMENTO – valor máximo estipulado pela **CGMP** para o cadastramento, pelo **CLIENTE**, de transações de débito e implantação de contratos de transporte no Sistema **RODOCRED**, de modo que o **CLIENTE** não poderá assumir compromissos financeiros em sua **CONTA RODOCRED** acima do **LIMITE DE COMPROMETIMENTO** disponível no ato do cadastramento da **TRANSAÇÃO**.

1.13. TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO – valor devido pelo **CLIENTE** em caso de solicitação de emissão, substituição ou reposição de **CARTÃO**, nos termos deste Contrato.

1.14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO – são os meios de comunicação disponibilizados pela **CGMP** para comunicação com o **CLIENTE**, para esclarecimentos e informações sobre os serviços do Sistema **RODOCRED**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão pelo **CLIENTE** ao Sistema **RODOCRED**, sistema eletrônico de pagamento de frete e de suporte ao gerenciamento e controle do transporte rodoviário de cargas, através de rede credenciada de abrangência nacional, desenvolvido nos termos da Resolução ANTT nº 3.658/11.

2.2. No ato da adesão é aberta ao **CLIENTE** uma **CONTA RODOCRED** e uma **SENHA INTERNET** para acesso ao Sistema **RODOCRED** e gestão das suas operações de crédito e de débito relacionadas à atividade de transporte de cargas, pagamento dos contratos de transporte que venha a celebrar com terceiros mediante remuneração, inclusive para a aquisição de **RODOCRED VALE-PEDÁGIO**, bem como para pagamento de despesas realizadas pelo **RODOCRED FROTA** na **REDE CREDENCIADA**, nos termos estabelecidos como padrão do Sistema **RODOCRED**.

2.3. Efetivada a adesão do **CLIENTE** ao Sistema **RODOCRED**, com a confirmação de todos os dados cadastrais por ele fornecidos, poderá ser solicitado pelo **CLIENTE** o fornecimento de **CARTÕES** para realização de operações na sua **CONTA RODOCRED**.

2.3.1 Caso o **CLIENTE** opte por **CARTÕES RODOCRED FROTA**, na qualidade de Titular do Contrato, é solidariamente responsável por todas as operações realizadas pelos **PORTADORES** junto ao Sistema **RODOCRED** e aos estabelecimentos credenciados ou conveniados, nos termos do presente Contrato.

2.4. Fazem parte integrante do presente Contrato todos os seus Anexos, Aditivos e Contratos Acessórios, especialmente a **PROPOSTA DE ADESÃO** ao Sistema **RODOCRED**, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO SISTEMA RODOCRED:

3.1. A adesão aos termos deste Contrato pelo **CLIENTE** poderá ser feita por qualquer das formas abaixo, e está condicionada à confirmação e efetivação pela **CGMP** dos dados cadastrais fornecidos pelo **CLIENTE**:

- a) por escrito, mediante assinatura da **PROPOSTA**; ou
- b) por qualquer dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, manifestando seu interesse em aderir ao sistema **RODOCRED**.

3.2. Qualquer que seja o modo eleito para a adesão, a **CGMP** poderá recusar a contratação, sempre que os dados fornecidos pelo interessado estiverem incorretos ou insuficientes ou quando não for possível a sua confirmação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços oferecidos pelo Sistema **RODOCRED** através do presente Contrato serão prestados pela **CGMP**, sempre que o **CLIENTE** utilizar através de sua **CONTA RODOCRED** a implantação de contratos de transporte, pagamentos eletrônicos de frete, aquisição de Vale- Pedágio, realizar transações com o **CARTÃO** na **REDE CREDENCIADA**, em estabelecimentos conveniados, em caixas eletrônicos ou através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, ou quaisquer outras operações relacionadas.

4.2. A realização de TRANSAÇÕES que importem em débito e saque de valores da CONTA RODOCRED do CLIENTE está condicionada a existência de saldo disponível e suficiente na data da efetivação da TRANSAÇÃO solicitada, incluído o valor da TARIFA eventualmente devida, estando o CLIENTE ciente de que a TRANSAÇÃO será recusada no caso de indisponibilidade ou insuficiência de saldo no ato da efetivação da TRANSAÇÃO.

4.3. Para efetuar crédito em sua **CONTA RODOCRED**, o **CLIENTE** deverá efetuar pagamento de boleto bancário, por este solicitado através do Sistema **RODOCRED** e emitido pela **CGMP**.

4.3.1. O valor dos créditos pagos através dos boletos somente estará disponível na **CONTA RODOCRED**, de titularidade do **CLIENTE**, após os prazos de compensação bancária vigentes.

4.3.2. O **CLIENTE** fica ciente, desde já, que é expressamente vedado o pagamento do referido boleto por meio de cheque, estando sujeito a não compensação do mesmo, bem como dos créditos em sua **CONTA RODOCRED**, responsabilizando-se civilmente pela não efetivação de **TRANSAÇÕES** agendadas para pagamento de terceiros.

4.3.3 Em caso de descumprimento do disposto no subitem anterior, a **CGMP** não será responsabilizada por quaisquer **TRANSAÇÕES** não efetivadas.

4.4. As condições especiais de contratação eventualmente oferecidas ao CLIENTE em virtude de convênios, parcerias ou promoções, representam mera liberalidade da CGMP, de modo que lhe é facultado, a qualquer tempo, romper os respectivos convênios e/ou parcerias, bem como cancelar as condições especiais, restabelecendo a condição contratual padrão.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSAÇÃO:

5.1. No momento da realização da **TRANSAÇÃO**, através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou do uso do **CARTÃO**, o **CLIENTE** e/ou **PORTADOR** do **CARTÃO** deverá (ão), obrigatoriamente:

a) verificar se o prazo de validade do seu **CARTÃO** não está vencido ou se o mesmo não está danificado;

- b) conferir se as informações constantes no comprovante de **TRANSAÇÃO** correspondem com a operação realizada;
- c) assinar o comprovante ou digitar a respectiva senha de identificação eletrônica somente quando reconhecer como corretos e verdadeiros os dados da **TRANSAÇÃO** realizada.
- d) conservar a via do Comprovante que lhe é destinada até sua quitação.

5.1.1 Serão de inteira responsabilidade do **CLIENTE** os débitos realizados em sua **CONTA RODOCRED** em virtude das **TRANSAÇÕES** autorizadas por ele ou por seu **PORTADOR** através do uso de sua **SENHA CARTÃO** ou **SENHA INTERNET**, inclusive pelas **TARIFAS** debitadas em razão dos serviços prestados.

5.2. É vedada a venda de produtos e a prestação de serviços, pela **REDE CREDENCIADA** ao sistema **RODOCRED**, com preço maior que aquele praticado pelo estabelecimento credenciado para as vendas à vista em dinheiro ou outro meio de pagamento, devendo ser imediatamente comunicada à **CGMP** qualquer prática pelo estabelecimento que importe em violação do presente disposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LIMITE DE COMPROMETIMENTO:

6.1. O **LIMITE DE COMPROMETIMENTO** estipulado pela **CGMP** e informado ao **CLIENTE** no ato da adesão ou através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** é o valor máximo para o cadastramento de compromissos financeiros pelo **CLIENTE** que importem em débito programado em sua **CONTA RODOCRED**, compreendidas todas as despesas decorrentes de **TRANSAÇÕES** e/ou **TARIFAS** realizadas pelo **CLIENTE** e relacionadas ao seu Contrato;

6.2. O **LIMITE DE COMPROMETIMENTO** disponível para novas **TRANSAÇÕES** será disponibilizado ao **CLIENTE** através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** mantidos pela **CGMP** e deverá ser observado pelo **CLIENTE** antes da realização de qualquer operação de débito em sua **CONTA RODOCRED**, especialmente quando da realização de contrato (s) de transporte.

6.3. A **CGMP** poderá, a seu exclusivo critério, alterar o **LIMITE DE COMPROMETIMENTO** do **CLIENTE** para as **TRANSAÇÕES** em sua **CONTA RODOCRED**, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGMP:

Para a prestação do serviço de gestão e administração de pagamentos do sistema **RODOCRED**, constituir-se-ão como obrigações da **CGMP**, dentre outras previstas neste Contrato, as seguintes:

- a) habilitar a **REDE CREDENCIADA** para aceitação do sistema **RODOCRED**;

- b) fornecer, ao **CLIENTE**, o **CARTÃO**, inclusive adicional, se e quando solicitado, em perfeito estado de utilização;
- c) instruir o **CLIENTE** quanto ao correto funcionamento do sistema **RODOCRE**;
- d) processar as **TRANSAÇÕES** efetuadas pelo **CLIENTE** de acordo com a liberação da **REDE CREDENCIADA**;
- e) administrar as operações a serem realizadas através do sistema **RODOCRE**;
- f) disponibilizar as informações sobre saldo e o extrato periódico ao **CLIENTE** contendo o detalhamento das **TRANSAÇÕES** realizadas;
- g) informar as **TARIFAS** das **TRANSAÇÕES** e de Serviços Adicionais;
- h) manter a disponibilidade dos serviços dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, podendo, todavia, sofrer alteração quanto aos meios de atendimento, por conveniência técnica ou comercial da **CGMP**;
- i) manter, periodicamente, o **CLIENTE** informado sobre o credenciamento e/ou habilitação de novos pontos da **REDE CREDENCIADA** através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**; e
- j) na qualidade de depositário, garantir o saldo existente na **CONTA RODOCRE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

Além de outras previstas neste Contrato, constituir-se-ão como obrigações do **CLIENTE**:

- a) manter fundos suficientes em sua **CONTA RODOCRE** para liquidação das **TRANSAÇÕES** e/ou **TARIFAS** agendadas com a **CGMP** ou com terceiros através do Sistema **RODOCRE**.
- b) efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos em razão do presente Contrato, ficando ciente de que em caso de inadimplência poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, de acordo com as normas vigentes;
- c) ao receber o **CARTÃO**, antes de usá-lo na **REDE CREDENCIADA**, conferir os dados nele constantes e desbloqueá-lo junto aos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**;
- d) comunicar imediatamente pelos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, caso seus **CARTÕES** estejam em desacordo com os dados fornecidos na **PROPOSTA** e/ou nos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**;

- e) não emprestar seus **CARTÕES** a terceiros, a qualquer título que seja, pois cada **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível do **CLIENTE**, sendo este responsável pelo eventual mau uso do mesmo;
- f) não divulgar a **SENHA CARTÃO** e/ou a **SENHA INTERNET** a terceiros, pois as mesmas constituem assinatura por meio eletrônico do **CLIENTE**, sendo de seu conhecimento exclusivo e de sua inteira responsabilidade as **TRANSAÇÕES** realizadas por meio delas;
- g) informar à **CGMP** quaisquer alterações de dados cadastrais, isentando-a de qualquer responsabilidade, exemplificada e especialmente, pelo não recebimento de extratos ou o não reconhecimento por parte da **REDE CREDENCIADA** em caso de alteração não comunicada;
- h) não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações do presente Contrato, sendo vedada tal transferência;
- i) obedecer às normas de segurança e procedimentos indicados pela **REDE CREDENCIADA**;
- j) observar sempre o saldo disponível para utilização do **CARTÃO** e demais **TRANSAÇÕES** pelo sistema **RODOCRED**;
- k) não tentar utilizar os serviços do sistema RODOCRED enquanto o CARTÃO estiver bloqueado ou no caso de não haver saldo suficiente para a operação. Qualquer eventual dano decorrente da inobservância ou descumprimento desta obrigação será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE;
- l) reconhecer como verdadeiras as **TRANSAÇÕES** efetivadas através do sistema **RODOCRED**;
- m) fornecer as informações cadastrais constantes na **PROPOSTA** de forma correta e fidedigna, responsabilizando-se pelas mesmas e assumindo todo e qualquer problema causado pelo ato da prestação de informações falsas e/ou incorretas; e
- n) comunicar imediatamente a perda ou roubo de(os) seu(s) **CARTÃO(ÕES)**, sob pena de não fazendo, responder por toda e qualquer operação realizada com o emprego do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A remuneração dos serviços realizados pela **CGMP** será realizada a cada **TRANSAÇÃO** e observará os valores vigentes à época da efetivação da **TRANSAÇÃO**, previstos em Tabela própria disponível no site da **CGMP** ou acordados na **PROPOSTA**.

9.2. Ao aderir aos termos e condições estabelecidos neste instrumento, o **CLIENTE** autoriza a **CGMP**, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao débito automático, em quaisquer **CONTAS RODOCRED** de sua titularidade, do valor correspondente à referida **TARIFA**, bem como aos tributos incidentes, ou que venham a incidir, por determinação legal, independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS CONTRATADAS:

10.1. Os valores dos serviços decorrentes do presente Contrato são vigentes a partir do início do mesmo, conforme definido no item **12.1** supra, e serão reajustados mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** da nova Tabela vigente.

10.2. Todos os reajustes de valores referentes aos serviços do **RODOCRED** serão comunicados ao **CLIENTE** através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou outra forma que a **CGMP** julgue apta para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

11.1. Na hipótese de inadimplemento pelo CLIENTE em suas obrigações assumidas com terceiros através do Sistema RODOCRED, fica o CLIENTE desde logo ciente e de acordo que a CGMP, no estrito exercício de sua atividade, prestará informação ao terceiro quanto ao motivo da recusa da respectiva TRANSAÇÃO, ficando a CGMP desde logo isenta de qualquer responsabilidade por este fato.

11.2. O **CLIENTE** tem ciência de que no caso de inadimplemento previsto no item anterior, a **CONTA RODOCRED** ficará bloqueada para cadastro de novos contratos de transporte, assim como para **TRANSAÇÕES** dos produtos **RODOCRED FROTA** e **RODOCRED VALE-PEDÁGIO** até que seja efetivada a quitação das **TRANSAÇÕES** pendentes perante terceiros.

11.3. Perdurando o inadimplemento, mesmo após o bloqueio, será facultado à **CGMP** considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação prévias, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e/ou judicial das perdas e danos respectivos.

11.4. Em caso de não pagamento das TARIFAS devidas à CGMP, decorrentes do presente Contrato, no seu vencimento, o CLIENTE incorrerá, de pleno direito, em mora, sujeitando-se às seguintes medidas, sem prejuízo das outras previstas nas cláusulas anteriores:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito; e

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor atualizado do débito;

11.5. Nos casos em que se fizer necessário, em razão da inadimplência, a reemissão de faturas ou outros documentos referentes ao débito, será cobrado ao **CLIENTE** o custo do respectivo serviço com base nos valores vigentes à época do evento.

11.6. A **CGMP**, respeitando as regras legais vigentes, poderá adotar procedimento de cobrança amigável e/ou judicial de acordo com o cabível em cada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato tem vigência a partir da data da aceitação da **PROPOSTA** pela **CGMP** e permanecerá por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito ou através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, desde que as obrigações das Partes estejam devidamente cumpridas.

12.2. Para o encerramento da **CONTA RODOCRED**, o saldo deverá estar zerado, devendo o **CLIENTE** realizar previamente o saque ou a transferência do saldo positivo eventualmente existente. Em caso de saldo negativo, deverá o **CLIENTE** quitá-lo nos termos dos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A **CGMP** se reserva ao direito de alterar ou interromper a qualquer tempo o fornecimento dos serviços previstos neste Contrato, bem como quaisquer outros anexos, podendo, para tanto, denunciar as contratações vigentes, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA acima, não acarretando para o **CLIENTE** qualquer direito de indenização pelo término da contratação, obrigando-se a **CGMP**, no entanto, a comunicar ao mesmo pelos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou por correspondência enviada ao endereço constante da **PROPOSTA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. No caso de alteração dos serviços oferecidos pela **CGMP** e de descontinuidade dos serviços vigentes, ficará facultado ao **CLIENTE** aderir aos novos serviços, bastando, para tanto, comunicar seu interesse através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, ou fazê-lo tacitamente através da continuação do uso do sistema **RODOCRED** após o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item **13.1** acima.

13.3. Não havendo interesse do **CLIENTE** em aderir aos novos serviços oferecidos na forma do item anterior, o **CLIENTE** deverá abster-se de utilizar o sistema **RODOCRED** após o referido prazo, e comprometendo-se a inutilizar o **CARTÃO** ou **CARTÕES** em seu poder e a pagar integralmente o débito que eventualmente possua junto ao sistema **RODOCRED** até a data do respectivo vencimento.

13.4. O **CLIENTE** autoriza a **CGMP** a:

- a) consultar e registrar informações decorrentes de suas **TRANSAÇÕES** relacionadas aos contratos de transporte realizados através do Sistema **RODOCRED** junto à ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, nos termos da legislação em vigor; e

b) obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da **CGMP**, ficando, portanto, todos autorizados a examinar e a utilizar tais informações relacionadas ao **CLIENTE**.

13.5. Os extratos, demonstrativos, avisos de lançamento e/ou outros documentos que os substituam serão disponibilizados ao **CLIENTE**, por meio dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou outro efetivo meio a critério da **CGMP**, e, quando não contestados pelo **CLIENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva emissão, através de quaisquer dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, serão dados pelo **CLIENTE** como aceitos, líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as Partes para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta.

13.5.1 A **CGMP** analisará as eventuais contestações formuladas pelo **CLIENTE**, condicionadas à apresentação dos comprovantes das **TRANSAÇÕES**, e decidirá a seu exclusivo critério por acatar, ou não, a validade das mesmas, podendo vir a efetuar eventuais estornos e/ou correções diretamente na **CONTA RODOCRED** de titularidade do **CLIENTE**.

13.6. A **CGMP** não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para contestação dos extratos pelo **CLIENTE**, nos termos do item anterior.

13.7. O CLIENTE renuncia de pleno direito, em caráter irrevogável e irretratável, a toda e qualquer espécie de prestação de contas pela CGMP, que não através do fornecimento de extratos e demais demonstrativos previstos no presente instrumento.

13.8. O CLIENTE autoriza a **CGMP** a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

13.9. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e demais sucessores.

13.10. As Partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.11. O presente Contrato encontra-se registrado no 5º Ofício Registro de Títulos e Documentos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 832271.